



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.008574/2018-44

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE e aos servidores, na forma autorizada pelo Decreto nº 4.004, de 08.11.2001, e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento;

1.2 O serviço a ser prestado, sob demanda, não é especializado e possui caráter indivisível, sendo portanto, desnecessário seu parcelamento. Segundo Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”

1.3 A estimativa do serviço a ser contratada é a seguinte:

ITEM	DISTÂNCIA	UNID. DE COTAÇÃO	ESTIMATIVA	CUSTO (R\$)
01	Até 100 Km	m ³ /Km	200 m ³	
02	De 101 a 500 Km	m ³ /Km	70 m ³	
03	De 501 a 1.000 Km	m ³ /Km	30 m ³	
04	De 1.001 a 1.500 Km	m ³ /Km	70 m ³	
05	De 1.501 a 2.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
06	De 2.001 a 2.500 Km	m ³ /Km	20 m ³	
07	De 2.501 a 3.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
08	Acima de 3.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				

1.4 O prazo do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O servidor da ANCINE que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, terá direito, entre outros, a transporte de mobiliário e bagagem, inclusive para seus dependentes, de acordo com o Decreto nº 4.004, de 08.11.2001;

2.2 A ANCINE possui Escritórios em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que neste último local seus escritórios estão distribuídos em quatro endereços distintos. Frequentemente há necessidade de transporte de materiais, acervos e bens entre esses locais;

2.3 Nos processos de Desfazimento de bens inservíveis da Agência os materiais a serem doados/descartados precisam de transporte até seu destino final;

2.4 A ANCINE não possui nem veículos de carga nem pessoal especializado em tais serviços;

2.5 Justifica-se a contratação indireta desses serviços com base no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, considerando ainda que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são típicos do setor público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado serviço comum, continuado e sem mão de obra exclusiva, em conformidade com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, *in verbis*:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.4 As especificidades do serviço não comportam exigências de sustentabilidade, por inviáveis, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhões tipo baú com carroceria fechada, mediante quilometragem apurada, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA (Km)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
01	De 01 a 1.200	Até 05 (cinco) dias
02	De 1.201 a 2.500	Até 10 (dez) dias
03	Acima de 2.500	Até 15 (quinze) dias

4.2 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e mediante autorização da ANCINE os prazos máximos de entrega dos bens, no local de destino, poderão sofrer alteração. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilite a realização dentro do prazo definido;

4.3 O Gestor do Contrato fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.4 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta) com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da empresa;

4.5 No transporte de mobiliário e bagagem de servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 4.004/2001; devendo o excedente ser cobrado do servidor;

4.6 Para o transporte do Acervo e de Documentos de Valor Histórico deverá ser observado, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de caixas box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos; as caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de forma que não se abram;

4.7 Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da CONTRATADA, esta podendo ser dispensada da obrigação, quando devidamente autorizada;

4.8 A Contratada além da proposta de serviços de metragem cúbica por estimativa, cuja base é a lista de bens a serem transportadas, deverá obrigatoriamente realizar metragem cúbica "in loco", após o carregamento do caminhão, ocasião em que deverá informar ao fiscal do contrato a nova metragem para fins de ajuste da proposta do preço do serviço;

4.9 Para fins de mudança dos servidores, entende-se por mobiliário e bagagem: o mobiliário, os eletrodomésticos, os aparelhos eletrônicos, livros e vestuário e outros pertences que o servidor leve em mudança ou em viagem, não se enquadrando como bens a serem transportados pela Contratante, veículo automotor e qualquer outro que fuja ao conceito de mobiliário e bagagem a ser transportado em mudança;

- 4.10 As demandas pelos serviços serão realizadas através de correio eletrônico (e-mail), onde serão fornecidas todas as informações necessárias à formulação da proposta por parte da empresa contratada, não havendo necessidade de Formulário Padrão ou Ordem de Serviço;
- 4.11 Deverá ser observada, para a contratação de seguro, a taxa no valor percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado do material transportado;
- 4.12 Devido às características do contrato, nenhuma garantia financeira se faz necessária. Os serviços de transporte eventualmente contratados já terão os bens cobertos por seguro, conforme preconiza o item 4.11;
- 4.10 O início da execução do objeto deste contrato dar-se-á imediatamente após a assinatura do mesmo.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A prestação do serviço tem como base as seguintes características:

5.1.1 O serviço deverá ser prestado de forma continuada, sob demanda a critério da Administração, durante toda a vigência do contrato;

5.1.2 O referencial a ser analisado na contratação será o menor valor "Y" cobrado na fórmula do cálculo do preço das propostas, como segue:

$$\text{Valor do frete} = (\text{Quilometragem} \times \text{Cubagem (m}^3\text{)} \times \text{Y}) + \text{Seguro}$$

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados referem-se ao transporte/mudança de bens. A execução satisfatória deste serviço levará em conta:

6.1.1 O tempo de deslocamento do bem até seu destino final - será considerado satisfatório o serviço executado dentro os prazos elencados no item 4.1 acima;

6.1.2 O estado de conservação do bem após a entrega no destino - será considerado satisfatório caso não haja dano a nenhum bem transportado.

6.2 Tendo em vista as características do serviço a ser prestado, não se faz necessário a utilização de Índice de Medição de Resultado (IMR), bastando o acompanhamento pelo fiscal do contrato dos desempenhos elencados no item anterior.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Atender as disposições do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001 e demais disposições legais que regem o tema;

7.2 O serviço deverá ser prestado de forma continuada, sob demanda a critério da Administração, durante toda a vigência do contrato;

7.3 Não haverá necessidade de a atual prestadora do serviço transferir conhecimentos, técnicas ou tecnologia para a nova contratada;

7.4 O requisito fundamental a ser analisado na contratação será o menor valor "Y" cobrado na fórmula do cálculo do preço das propostas, como segue:

$$\text{Valor do frete} = (\text{Quilometragem} \times \text{Cubagem (m}^3\text{)} \times \text{Y}) + \text{Seguro}$$

7.5 As categorias profissionais que serão necessárias para a execução deste contrato serão, segundo o Código Brasileiro de Ocupação (CBO):

7.5.1 **7832-15** - Carregador (veículos de transportes terrestres)

7.5.2 **7832-25** - Ajudante de motorista

7.5.3 **7823-10** - Motorista de carga a frete

7.6 Nos deslocamentos interestaduais, as despesas referentes a hospedagem e gastos acessórios deverão ocorrer por conta da contratada, nada restando a ser ressarcido pela ANCINE nesse sentido.

7.7 A estimativa anual de demanda dos serviços de transporte são as seguintes (baseadas na utilização do ano de 2017, segundo o contrato 042/2013 - processo 01580.016528/2013-11):

ITEM	DISTÂNCIA	UNID. DE COTAÇÃO	ESTIMATIVA	CUSTO (R\$)
01	Até 100 Km	m ³ /Km	200 m ³	
02	De 101 a 500 Km	m ³ /Km	70 m ³	
03	De 501 a 1.000 Km	m ³ /Km	30 m ³	
04	De 1.001 a 1.500 Km	m ³ /Km	70 m ³	
05	De 1.501 a 2.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
06	De 2.001 a 2.500 Km	m ³ /Km	20 m ³	
07	De 2.501 a 3.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
08	Acima de 3.000 Km	m ³ /Km	20 m ³	
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contrato será fiscalizado pela ANCINE através da nomeação de fiscais Técnico e Administrativo, com seus respectivos substitutos, que acompanharão o cumprimento das cláusulas contratuais e avaliarão o desempenho da empresa contratada;

8.2 A empresa contratada deverá nomear um preposto, que será seu representante perante a Administração, sendo responsável por fazer a interlocução entre a empresa e a ANCINE;

8.3 As comunicações entre a empresa contratada e a ANCINE deverão ser realizadas preferencialmente através de e-mails, que serão anexados ao processo;

8.4 Os serviços serão remunerados a partir de propostas de orçamento previamente aprovadas pela fiscalização técnica, baseadas na quilometragem percorrida, cubagem a ser transportada, mais valor do seguro;

8.5 Quaisquer danos ocorridos no material transportado deverá ser totalmente ressarcido à ANCINE, ou ao seu servidor, pela empresa contratada;

8.6 Os prazos de entrega dos materiais transportados deverão seguir estritamente a tabela do item 4.1. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela empresa contratada e mediante autorização da ANCINE os prazos máximos de entrega dos bens, no local de destino, poderão sofrer alteração. A empresa contratada deverá informar antecipadamente eventuais contratemplos que impossibilite à realização dentro do prazo definido.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar caminhões fechados, do tipo baú, e todo material de consumo necessário (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, plástico bolha, etc.).

10. DA VISTORIA

10.1 Não há necessidade de vistoria prévia durante o processo licitatório, dado que o serviço será realizado sob demanda, com alteração do material a ser transportado em cada caso;

10.2 Durante a execução do contrato, para a feitura das propostas de orçamento mencionada no item 8.4, a empresa contratada poderá realizar vistoria *in loco* nas dependências do local do carregamento, ou através de relação de bens entregue pela ANCINE.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato entre as partes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 12.6 Informar o valor dos bens para fins de seguro;
- 12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada com relação ao objeto desta prestação de serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 13.16 Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela ANCINE;
- 13.17 Efetuar a entrega dos bens nos locais de destino nos prazos estabelecidos no quadro do item 4.1 deste Termo de Referência, a contar da data de recebimento da solicitação do serviço;
- 13.18 Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.
- 13.19 Providenciar o seguro dos bens a serem transportados, cujos valores serão fornecidos pela ANCINE mediante lista dos bens e seus respectivos valores a serem transportados;
- 13.20 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 13.21 Efetuar o transporte dos bens em caminhão do tipo baú, executado por funcionários da empresa contratada, sendo de responsabilidade da desta o fornecimento dos materiais de consumo (caixas de papelão

reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas e etiquetas, etc.) necessários para a embalagem dos bens a serem transportados, sendo também de sua responsabilidade a desmontagem e montagem dos bens quando necessário;

13.22 Para efeito de cálculo de quilometragem entre os locais de origem e destino no transporte das cargas contratadas utilizar-se-á como fonte de informação qualquer dos seguintes sítios da internet:

- o Google Maps
- o www.entrecidadesdistancia.com.br/
- o www.distanciasentrecidades.com/

13.23 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.;

13.24 A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados motorista(s) e carregador(es), funcionário(s) da empresa contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, sempre em quantidade suficiente para o bom desempenho do serviço;

13.25 Nos casos em que houver necessidade de o caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a ANCINE;

13.26 O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições presentes neste Termo de Referência para a prestação do serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

17.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Gaino, Coordenador(a)**, em 14/09/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor De Senna Costa Carvalho, Técnico Administrativo**, em 20/09/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0984708** e o código CRC **5FBF49B4**.